



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BAHIA

**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador, capital do Estado da Bahia, com CNPJ do MF sob o nº 05.958.198/0001-34, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, o Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto, CPF nº 905.841.045-53, após tomar conhecimento do resultado de julgamento dos documentos de habilitação, vem, pelo presente, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e no art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, exercitar o seu constitucional direito de petição, mediante a presente e na qualidade de licitante interpor,

## 1. RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Contra a decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação, publicada no DOM, em 06/04/2021.

### **TEKTON CONSTRUTORA LTDA.**

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



## 2. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso é tempestivo, nos termos da Lei 8.666/93, que, em seu Art. 109, §3º, prevê o prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para seu manejo.

A decisão de julgamento dos documentos de habilitação, foi publicada no dia 06/04/2021. Devem ser excluídos da contagem os dias não úteis (feriados, sábados e domingos). Vale relembrar que a contagem do prazo segue a regra de excluir o dia do início e incluir o do vencimento. Destarte, resta indubitosa a tempestividade do presente Recurso, visto que a data para contagem se inicia em 07/04/2021, e finaliza em 13/04/2021.

Pugnamos, assim, pelo regular recebimento do recurso, a fim de evitar o prosseguimento do certame e subsequente convocação para abertura das propostas de preços, para que não ocorra a violação do direito público subjetivo dos licitantes. Assim, requeremos, também, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, conforme estabelece o art. 109, inciso III, §2º da Lei 8.666/93.

## 3. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

No julgamento dos documentos de habilitação, publicado em 06/04/2021, a TEKTON CONSTRUTORA LTDA foi julgada inabilitada, pelos seguintes motivos :

- a) Por não apresentar declaração do contador, conforme item 6.4.9;
- b) Por não apresentar relação dos serviços similares executados, conforme item 6.5.2;
- c) Por não apresentar engenheiro ambiental, conforme item 6.5.3;

Isto posto, com a síntese do fato devidamente relatada, passaremos a apresentar a fundamentação para a REVISÃO da decisão, com a consequente HABILITAÇÃO DA TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

## 4. DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR – ITEM 6.4.9

O item 6.4.9 do edital em comento, determina o seguinte :

*“6.4.9 - Os licitantes deverão apresentar declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado da mesma, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices especificados, foram extraídos do balanço do ultimo exercício social já exigível.”*

### TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Na página 46 dos documentos de habilitação apresentados pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA, existe a declaração com o cálculo de seus índices contábeis, devidamente assinada pelo seu representante legal e por seu contador, com o seguinte teor :

*“TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.958.198/0001-34, situada na Rua Boa Vista de Brotas, número 106, 1º andar E Sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador-Bahia, CEP 40.240.340, infrafirmada pelo seu representante legal, e também pelo seu Contador, O Sr MARCO AURÉLIO DE BARROS MIGUEL, CPF: 765.615.505-87, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-021446/O-1, **DECLARA E ATESTA que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do Sped Contábil correspondente ao ano de 2019, que se encontra anexo à presente documentação de Habilitação ...”***

**A declaração encontra-se na documentação de habilitação da recorrente, conforme relatado acima, NA PÁGINA DE NÚMERO 46.**

A comissão, ávida pela inabilitação dos licitantes, o que certamente será de conhecimento dos órgãos de fiscalização, após as denúncias que certamente faremos, sequer leu o documento apresentado e se apressou em inabilitar a empresa, justo quando a intenção deveria ser exatamente o contrário, para consecução da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, devidamente comprovado o cumprimento do item 6.4.9, não resta outra decisão a não ser a revisão do julgamento com a declaração do cumprimento do item 6.4.9 pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA, o que desde já requeremos.

## 5. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SIMILARES – ITEM 6.5.2

Analisando o edital, em seu item 6.5.2, encontramos a seguinte exigência :

*“6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante: relação dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa;”*

Observamos o item 18.4 do edital, encontramos que integram o instrumento convocatório os seguintes anexos :

*“18.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos: I – Carta Proposta; II – Modelo de Termo de Credenciamento; III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP; IV – Minuta do Contrato; V – Modelo do Atestado de Visita; VI – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo*

### TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ 05.958.198/0001-34  
Rua Boa Vista de Brotas, 106  
Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



à Habilitação; VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor; VIII – Minuta da Ordem de Serviço; IX – Termo de Referência; X - Declaração de Conhecimento Técnico e XI – Projeto Básico”

Fácil inferir que o documento exigido e considerado indispensável, eis que motivo para inabilitação de diversas licitantes, nem foi fornecido e não há como se adivinhar ou prever o modelo que a comissão entende que deva ser apresentado.

Outrossim, trata-se de um documento totalmente dispensável, vez que todos os serviços executados encontram-se listados nos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente, de páginas 058 à 083 dos documentos de habilitação.

Que sentido teria inabilitar uma recorrente que comprovou devidamente que possui capacitação técnica mais que suficiente para a execução dos serviços, mormente pela não apresentação de um documento para o qual sequer foi disponibilizado modelo no instrumento convocatório ?

Na verdade, pelo que constata-se, trata-se muito mais de uma “pegadinha” do que de um documento, vez que inexistente a exigência na Lei 8666/93, cujos documentos passíveis de serem requisitados para Qualificação Técnica estão descritos em seu art 30.

É através do edital que a Administração faz público o seu propósito de licitar um determinado objeto de interesse coletivo, nele estabelecendo os requisitos para a habilitação dos licitantes e regras para a elaboração das respectivas propostas. Consiste, portanto, no documento fundamental da licitação com regras especificadas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, ademais submetido aos princípios prescritos no art. 37, caput c/c inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Nada obstante, Marçal Justen Filho adverte que:

**“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal-redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos”** in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 5ª ed., p. 363.) (os grifos são nossos)”

De outra face, cai a lanço recordar a prudente advertência posta por Francis-Paul Benoit, no sentido de que

**“O processo de concorrência não deve ser uma comédia mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido. O perigo na solicitação das propostas está em que ela pode ser rebaixada a nível de uma ‘mascarade’ que sirva para camuflar, sob pretexto de julgamento imparcial, escolhas subjetivas”. (Lê Droit Administratif Français, Paris: Daloz, p. 610.)**

Sensível a tais ponderações, o legislador pátrio estabeleceu no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ nº 14.088.888/0001-00  
Selo Administrador



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".*

Por residirem nos editais das licitações, assaz das vezes, teratológicas e ilegais transgressões do princípio da igualdade, a doutrina e a jurisprudência estão sempre alertas para denunciá-los.

A esse respeito ouçamos os doutos:

*"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos" (Hely Lopes Meirelles in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed. atualizada, págs.. 23/24, Ed. Revista dos Tribunais)".*

Manter a inabilitação pela falta de apresentação de uma relação, que sequer possui modelo indicado no edital, torna o julgamento completamente discriminatório, vez que qualquer modelo pode ser considerado incompleto ou não condizente com o quanto solicitado, ou seja, como transcrito na citação alhures indicada, uma comédia mais ou menos representada, onde antes do seu início já se sabe quem será o escolhido. Além disso, o documento é completamente inútil, vez que todos os serviços executados fazem parte integrante dos atestados de capacidade técnica apresentados, todos eles com registro no CREA, demonstrando a qualificação da recorrente.

Ao cabo das rememorações apontadas, comprovado que sequer inexistente modelo a ser cumprido, que não existe previsão legal para tal exigência no art 30 da Lei 8666/93, demonstrada a devida qualificação técnica desta recorrente através dos atestados apresentados, não resta, novamente, outra decisão a não ser a revisão do julgamento com a declaração do cumprimento da qualificação técnica pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA, o que fica requerido.

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)



## 6. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL – ITEM 6.5.3

A ilegalidade da exigência de engenheiro ambiental na equipe técnica já foi devidamente combatida pela recorrente, através de impugnação ao edital, com apresentação de farta argumentação e comprovação, porém, no que pese todos os argumentos, a exigência foi mantida.

Conforme dito na impugnação, a exigência de engenheiro ambiental é totalmente desnecessária para uma obra de recuperação de estradas vicinais, mormente nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, onde todas as estradas já existem e serão apenas recuperadas.

Segue abaixo o item 05 do memorial descritivo presente no edital:

*“5.1 – LIMPEZA DA CAMADA VEGETAL – A execução compreenderá na execução de desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro inferior a 15 cm e na limpeza superficial da camada vegetal existente na área de extração de material da jazida.*

*5.21 – EXPURGO DA JAZIDA – A execução compreenderá na retirada da camada inicial da jazida com espessura média de 10 cm.”*

Além dos fatos apontados, na impugnação, a TEKTON CONSTRUTORA LTDA solicitou a apresentação de alguns documentos, que seriam de responsabilidade do município, porém os mesmos não foram apresentados, quais sejam :

- A jazida possui licenciamento ambiental;
- A sondagem na jazida indicada, para detecção de seu volume e a caracterização de seu material;
- Os projetos, em sua integralidade, que deram origem aos quantitativos da planilha licitada.

Não se indica uma jazida sem a devida licença ambiental. Por acaso, foram efetuados os estudos tecnológicos desta jazida? Onde está a licença ambiental, que seria uma obrigação desta administração, já que indicou a jazida a ser utilizada? Onde estão os projetos, que deram, origem às quantidades constantes da planilha licitada ? Eis algumas questões pertinentes e para as quais não encontramos nenhum registro no instrumento convocatório e nem foram respondidas quando apontadas na impugnação.

Na impugnação esta recorrente previu que esta exigência, por ser totalmente desprovida, restringiria a licitação, visto que é de conhecimento desta Comissão a grande falta no mercado de trabalho de engenheiro de meio ambiente. Para empresas do ramo de construção civil, que não tem a engenharia ambiental como seu propósito, é exigência demasiada restritiva, para execução de serviços em percentuais irrelevantes na planilha licitada.

Isto posto, a exigência de engenheiro ambiental, sem sombra de dúvidas, RESTRINGIU o universo de licitantes, eis que de 20 empresas participantes, 11 não apresentaram ou não cumpriram a sua integralidade a exigência do engenheiro ambiental, tendo esse como um motivo para sua inabilitação. Destaca-se apenas 9 licitantes apresentaram engenheiro ambiental, comprovando ser essa uma exigência que prejudica o caráter competitivo do certame.

Digite o texto aqui

### TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)



TEKTON CONSTRUTORA LTDA.  
Oscar Henrique de Almeida Neto  
Diretor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Como apontado no recurso e perfeitamente previsível, a exigência de um ENGENHEIRO AMBIENTAL RESTRINGIU o universo de licitantes, portanto a comissão deve rever sua decisão em exigir o profissional, acatando as empresas que apresentaram a devida qualificação técnica, sem o referido profissional, ou então anular o edital, com a exclusão dessa exigência, efetuando sua consequente republicação.

## 7. DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS

No certame, as empresas LSC NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foram declaradas habilitadas, por cumprirem todas as exigências editalícias.

Isto posto, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIII de nossa CF, do Art 9º e inciso II do art 3º da Lei 9784/99 e do art. 3º § 3º e art. 63 da Lei 866/93, vimos, pelo presente, solicitar cópia, NA ÍNTEGRA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CITADAS SUPRA, CONSIDERADAS HABILITADAS.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

- que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.
- que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde louvavelmente tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas, não serão os municípios a enveredar por caminhos, dantes obscuros.
- que o edital em apreço deve ser anulado, visto que viciado irremediavelmente;
- que a Administração é imposto o dever de anular os seus próprios atos, quando ilegais, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro-aludido art. 49, caput da Lei.

Requeremos :

- a) A revisão de decisão de julgamento, com a declaração de cumprimento do item, 6.4.9;
- b) A revisão de decisão de julgamento, com a declaração de cumprimento do item, 6.5.2;

### TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ nº 16.088.888/0001-00  
Estado da Bahia - Ibirataia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



- c) A disponibilização do licenciamento ambiental da jazida indicada em projeto, assim como seus resultados de sondagem e os projetos dos serviços, em sua integralidade, que deram origem aos quantitativos previstos na planilha licitada;
- d) O envio dos documentos de habilitação das empresas LSC NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- e) Declaração da habilitação da TEKTON CONSTRUTORA LTDA, ou anulação do edital, para a exclusão da exigência do engenheiro ambiental, vez que, comprovadamente restringiu o universo de licitantes, ferindo o princípio basilar de qualquer procedimento licitatório, que deve ser a obtenção da proposta mais vantajosa;

Finalmente requeremos que o presente RECURSO seja recebido em caráter hierárquico, e caso denegado, seja submetido ao Ilmo Prefeito Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 12 de Abril de 2021

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.  
Orlando Marques de Figueiredo Neto  
Responsável legal

## TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA  
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: [omfntekton@gmail.com](mailto:omfntekton@gmail.com)